

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1163 de 31/05/96

ALTERADO O ANEXO ÚNICO PELO
DECRETO 10.866/03.

DECRETO Nº 9018/96
de 23 de maio de 1996

Regulamenta a Lei Complementar nº 133, de 25 de outubro de 1995, que institui a Gratificação de Produtividade Fiscal aos titulares dos cargos de Fiscal de Tributos Municipais.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e, em especial as que lhe são conferidas pelos artigos 92, inciso IX e XIII, e 117, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 6º, da Lei Complementar nº 133, de 25 de outubro de 1995;

D E C R E T A:

Art. 1º. A Gratificação de Produtividade Fiscal de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 133, de 25 de outubro de 1995, será atribuída ao Fiscal de Tributos Municipais e às suas respectivas Chefias pela execução de serviços e atividades internas e externas conforme a natureza das mesmas.

§ 1º. Os serviços e as atividades de natureza interna e externa serão realizados em decorrência de:

I - trabalho fiscal programado com a devida emissão, pelo Chefe de Divisão, Diretor ou Secretário da Fazenda, do documento "Ordem de Fiscalização";

II - determinação superior;

III - fiscalização com origem em sugestão individual do Fiscal de Tributos Municipais, previamente notificada ao superior hierárquico da área, com a devida emissão de "Ordem de Fiscalização";

IV - diligências, plantões nas repartições fiscais e informações em processos e expedientes protocolados;

V - Direção, Chefia, Supervisão e Monitoramento, exercido por titularidade ou substituição;

VI - integração em grupos de estudos, cursos, treinamentos ou qualquer atividade de natureza interna ou externa, por convocação superior, desde que relacionados com a atividade fiscal;

VII - outros serviços vinculados à área fiscal.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

cont. do DECRETO Nº 9018/96 - fls. 02

§ 2º. Para as atividades de natureza externa de tributos, os pontos previstos nas tabelas I e II, das Tabelas de Produtividade, constante do Anexo Único deste decreto, serão atribuídos em razão do desempenho pessoal do FTM, da responsabilidade e complexidade das tarefas a serem executadas e pelo incremento à arrecadação tributária.

Art. 2º. A apuração da produtividade fiscal será efetuada mediante atribuição de pontos positivos, deduzidos os negativos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto e de conformidade com as Tabela I e II, das Tabelas de Produtividade, do Anexo Único deste decreto.

§ 1º. A Gratificação de Produtividade Fiscal será apurada ao final de cada mês, calculada e paga sobre o padrão inicial do Fiscal de Tributos Municipais vigente no mês subsequente.

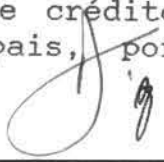
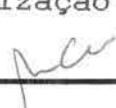
§ 2º. Os pontos negativos serão deduzidos no mês em que for constatada a ocorrência que o motivou, garantida a utilização da pontuação remanescente conforme parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Complementar 133/95.

§ 3º. Caso os pontos negativos a serem deduzidos, superarem os pontos auferidos no mês da ocorrência, a dedução far-se-á até onde se compensarem, devendo o saldo remanescente ser deduzido imediatamente no mês ou nos meses subsequentes.

Art. 3º. Nos casos de ausências, afastamentos e licenças previstos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º da Lei referenciada, a apuração dos pontos da produtividade fiscal, a serem atribuídos ao FTM, será calculada pela média aritmética dos pontos remunerados, nos últimos seis meses imediatamente anteriores à ocorrência do fato.

Art. 4º. Para efeitos de cálculo da Gratificação de Produtividade a ser integrada ao pagamento do décimo terceiro salário, de que trata o parágrafo 5º do artigo 1º da Lei referenciada, será considerada a média aritmética dos pontos, observados aqueles remunerados nos últimos seis meses anteriores.

Art. 5º. O trabalho de fiscalização externa poderá ser executado, excepcionalmente para levantamento de crédito tributário, por mais de um Fiscal de Tributos Municipais, por determinação superior, através de "Ordem de Fiscalização".



cont. do DECRETO Nº 9018/96 - fls. 03

Parágrafo Único. A pontuação auferida no trabalho de que trata este artigo, será computada a cada Fiscal de Tributos Municipais de forma integral.

Art. 6º. Os pontos da "Produtividade Fiscal" serão apurados mensalmente através do "Mapa Mensal e Individual de Produtividade" que será preenchido e assinado pelo FTM e entregue ao Supervisor da Área até o dia três de cada mês, impreterivelmente.

Parágrafo Único. O "Mapa" de que trata o parágrafo anterior será conferido e assinado pelo Supervisor e Chefe de Divisão que encaminharão ao Diretor do Departamento dentro do prazo de cinco dias, contados do recebimento.

Art. 7º. Para fins de pagamento, o Departamento de Receita emitirá até o dia doze de cada mês o "Mapa Geral de Apuração da Produtividade Fiscal", que será remetido ao Secretário da Fazenda para assinatura e encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos.

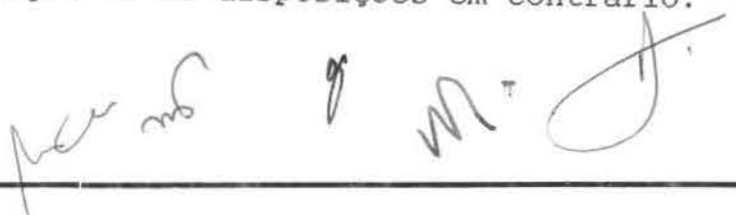
Parágrafo Único. O "Mapa Geral de Apuração da Produtividade" deverá conter obrigatoriamente:

- a) nome completo do FTM e o nº da matrícula no cadastro de pessoal;
- b) a Divisão em que o FTM está lotado;
- c) os pontos positivos, negativos e excedentes auferidos pelo FTM e o percentual a ser aplicado sobre o padrão inicial do mesmo;
- d) os pontos a serem atribuídos ao FTM enquadrados nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º da Lei Complementar referenciada;
- e) Os mesmos dados citados nos itens a, b e c, referentes aos servidores que ocupam os cargos mencionados no artigo 4º da Lei Complementar referenciada.

Art. 8º. Com o propósito de corrigir eventuais distorções, as tabelas I e II, das Tabelas de Produtividade, do Anexo Único deste decreto, poderão ser revistas no prazo de sessenta dias contados da vigência deste Decreto.

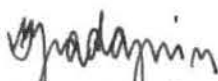
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de junho de 1996.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.



cont. do DECRETO Nº 9018/96 - fls. 04

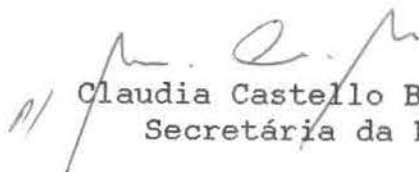
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23
de maio de 1996.



Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



Marcia Terezinha Pereira Fonseca
Secretária de Administração



Claudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda



Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de
maio do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 9018/96

" TABELAS DE PRODUTIVIDADE "

TABELA " I "

CÓDIGO	NATUREZA DOS SERVIÇOS	PONTOS
1.01	Ordem de fiscalização não cumprida, envolvendo trabalho interno relativo ao arbitramento da receita tributável e demais providências cabíveis ao caso de não localização do contribuinte, após diligências aos domicílios declarados pelas empresas, sócios ou responsáveis, ou, ainda, nos casos de falta ou extravio total de documentos fiscais indispensáveis à constituição de crédito tributário, por exercício arbitrado, excluídas as demais pontuações.	20
	Penalidades: Serão deduzidos no mês da decisão de 1ª ou 2ª instância, os pontos atribuídos no item 1.01, quando se constatar que o FTM descumpriu as rotinas básicas, tendo ocorrido, por consequência, o cancelamento do arbitramento da receita tributável; serão desconsiderados os valores arbitrados e observadas as mesmas regras citadas no sub-item 1.07.3.	
1.02	Serviços extraordinários, internos ou externos, na fiscalização de diversões públicas, ou em atividades fiscais tributárias determinados pela Chefia, por período, excluídas as demais pontuações.	20
1.03	Flagrante infracional constatado pelo FTM, com comunicação obrigatória ao Superior da área, desde que resulte posteriormente em ação fiscal, por contribuinte.	40
1.04	Lavratura de auto de infração por descumprimento de obrigação tributária acessória pelo contribuinte, por auto lavrado.	15

1.05 Manifestação fundamentada em processo ou expediente interno de natureza tributária, por expediente ou processo.

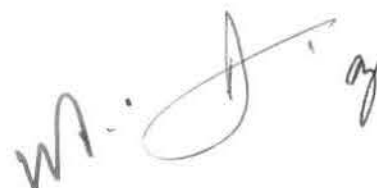
25

Penalidades e notas explicativas:

1.05.1 - Não serão atribuídos pontos nos casos em que o prazo de instrução ultrapassar a 30 (trinta) dias, exceto quando houver prévia justificativa aceita pela Chefia.

1.05.2 - Somente serão atribuídos pontos quando o processo ou expediente estiver devidamente informado, sendo vedada a atribuição de pontos em trâmites ou informações interlocutórias, saneadoras e ordinárias.

1.05.3 - Não serão atribuídos pontos à manifestação em processo de recurso em 2ª Instância, específico contra constituição de crédito tributário, quando motivado por falhas do FTM descritas no sub-item 1.07.3.



1.06	Ordem de fiscalização cumprida envolvendo a análise e conferência de toda documentação contábil e fiscal e demais providências e que resulte em Créditos Tributários constituídos através de Notificação de Créditos ou Auto de Infração em valores correspondentes às seguintes quantidades de UFIRs:	
1.06.1	- Até 170 UFIRs.	30
1.06.2	- acima de 170 UFIRs até 340 UFIRs. . .	50
1.06.3	- acima de 340 UFIRs até 500 UFIRs. . .	80
1.06.4	- acima de 500 UFIRs até 800 UFIRs. . .	120
1.06.5	- acima de 800 UFIRs até 1500 UFIRs. . .	170
1.06.6	- acima de 1500 UFIRs até 2000 UFIRs. .	220
1.06.7	- acima de 2000 UFIRs até 3000 UFIRs. .	300
1.06.8	- acima de 3000 UFIRs até 4500 UFIRs. .	380
1.06.9	- acima de 4500 UFIRs até 7000 UFIRs. .	450
1.06.10	- acima de 7000 UFIRs até 10000 UFIRs.	600
1.06.11	- acima de 10000 UFIRs até 16500 UFIRs.	800
1.06.12	- acima de 16500 UFIRs até 23000 UFIRs.	1.200
1.06.13	- para cada 1650 UFIRs que exceder a 23000 UFIRs.	50
1.07	Ordem de Fiscalização cumprida, sem constituição de crédito tributário.	25

Penalidades e Notas Explicativas:

1.07.1 - Entende-se como crédito tributário para fins de pontuação:

1.07.1.1 - a soma do tributo lançado, acrescido de multa, juros e correção monetária.

1.07.1.2 - após iniciada a ação fiscal, a soma do tributo, relativo ao período objeto da "Ordem de Fiscalização", recolhido pelo contribuinte através de guias incluídos os devidos acréscimos legais.

1.07.1.3 - a multa aplicada por motivo de sonegação fiscal prevista na legislação Tributária Municipal.

[Handwritten signatures and initials: "mo", "J", "M. G.", "PC"]

1.07.2 - Para fins de pontuação serão considerados os valores constantes do carnê ou guia de recolhimento do tributo, convertidos pela UFIR do mês do lançamento ou pagamento, respectivamente.

1.07.3 - Serão deduzidos em dobro, pela Chefia de Divisão, no mês da decisão definitiva, os pontos por lavratura de Multas ou Autos de Infração, ou provenientes de lançamentos que vierem a ser cancelados ou forem julgados indevidos ou improcedentes em 1ª instância ou pela Junta Municipal de Recursos, ou por decisão judicial, quando ocorrer falha do fiscal quanto a sujeição passiva, base de cálculo, alíquota, capitulação da infração ou penalidade, prazos, cálculos de valores e descumprimento de orientações administrativas.

1.08	Diligência cumprida por determinação da chefia, cada uma	20
------	--	----

TABELA " II "

CÓDIGO	NATUREZA DOS SERVIÇOS	PONTOS
2.01	Atendimento e orientação a contribuintes em plantões nas repartições fiscais, por convocação superior:	
	2.01.1 - por jornada integral....	50
	2.01.2 - por jornada parcial (mínimo de 04 horas)	25
2.02	Atendimento e orientação a contribuintes em plantões nas repartições fiscais, ou participação, por convocação superior e por período previamente determinado, em serviço especial de natureza tributária, interno ou externo, exclusivamente relacionados com o ICMS, o IPVA e o IVVC.	

2.02.1	- por jornada integral.	150
2.02.2	- por jornada parcial (mínimo de 04 horas).	75
2.03	Participação como Monitor em programas de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, por período prévio e expressamente determinado, e por convocação da Chefia, por dia.	150
2.04	Participação em cursos, palestras, seminários ou eventos relativos à área tributária, durante expediente, interno ou externo, quando convocado pela chefia:	
2.04.1	- por jornada integral.	100
2.04.2	- por jornada parcial (mínimo de 04 horas).	50
2.05	Informações fundamentadas em processos pertinentes a mandados de segurança ou ações judiciais em geral, de natureza tributária, por processo informado.	50
2.06	Penalidades e notas explicativas gerais:	
2.06.1	- Serão deduzidos em dobro os pontos consignados nesta tabela, em caso de falta injustificada, falha ou descumprimento de prazo, pelo F.T.M.	
2.06.2	- Entende-se por chefia os cargos de Chefes das Divisões de Fiscalização Tributária e da Receita, Diretor do Departamento de Receita e Secretário da Fazenda.	
2.06.3	- Serão deduzidos 100 pontos nos casos de descumprimento de ordens superiores, relacionadas com as atribuições do cargo, pelo F.T.M.	
2.06.4	- Serão atribuídos somente até 31/12/1996, os pontos para os serviços relacionados com o IVVC, previstos no item 2.02.	

[Handwritten signatures and initials]